

## CONTRATO COMERCIAL DE FORNECIMENTO DE UNIFORMES ESCOLARES

Que entre si celebram: **INSTITUTO METODISTA IZABELA HENDRIX**, sociedade civil sem fins lucrativos, com objetivo estatutário de ministrar ensino em todos os graus, habilitações e modalidades de cursos, sediado nesta Capital, na Rua da Bahia, nº. 2020, Bairro Funcionários, CEP: 30.160.012, inscrito no CNPJ/MF sob o nº. 17.217.191.0001-40, representado neste ato por seu Diretor Financeiro, \_\_\_\_\_, brasileiro, casado, CPF nº. \_\_\_\_\_, RG- \_\_\_\_\_ - SSP/--, doravante denominado **CONTRATANTE**, e, \_\_\_\_\_(QUALIFICAÇÃO)\_\_\_\_\_, doravante denominado **CONTRATADO**, conforme as cláusulas e condições abaixo elencadas.

**CLÁUSULA 1ª** - O objeto do presente Contrato é a confecção e comercialização de uniformes escolares com a marca do Instituto Metodista Izabela Hendrix aos alunos do colégio mantido pelo **CONTRATANTE**.

**CLÁUSULA 2ª** - A **CONTRATADA** se compromete a:

- a) Comercializar os uniformes com total fidelidade ao modelo e as amostras autorizadas pelo **CONTRATANTE**;
- b) Manter o padrão de qualidade do produto e da sua matéria prima;
- c) Promover a prática de preço compatível ao valor de mercado;
- d) Manter estoque em quantidade suficiente para o pronto atendimento das demandas específicas da **CONTRATANTE**.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - Qualquer alteração na qualidade, modelo ou tipo do material dos uniformes somente poderá ser efetuada após autorização e/ou pedido expresso do **CONTRATANTE**.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** – Eventual alteração no modelo, logomarca ou estampa dos uniformes somente poderá ser realizado com previa comunicação mínima de 06 (seis) meses, e após análise do estoque da **CONTRATADA**.

**CLÁUSULA 3ª** - Será de responsabilidade da **CONTRATADA** a substituição imediata e sem qualquer ônus, das peças que apresentarem defeito na fabricação.

**CLÁUSULA 4ª** - A **CONTRATADA** manterá em seu estoque uniformes em quantidade capaz de atender aos pedidos do **CONTRATANTE**, em qualquer época do ano, se comprometendo a entregá-lo no prazo máximo de 5 (cinco) dias a contar da efetivação do pedido.

**CLÁUSULA 5ª** - O prazo de vigência deste contrato é de 02 (dois) anos, iniciando em \_\_\_\_/\_\_\_\_/2007 e terminando em \_\_\_\_/\_\_\_\_/2009.

**CLÁUSULA 6ª** - A **CONTRATADA** se compromete a pagar o valor de 5% (cinco por cento) do valor da venda a título de comissão como pagamento pelo uso da marca do **CONTRATANTE**.

**PARAGRAFO ÚNICO:** A comissão a que se refere o caput de desta cláusula poderá ser paga através de uniformes de funcionários, uniforme esportivo ou camisa promocional, ficando a escolha a cargo do **CONTRATANTE**.

**CLÁUSULA 7ª** - Durante a vigência deste contrato a **CONTRATADA** terá a exclusividade na comercialização dos uniformes do **INSTITUTO**

**METODISTA IZABELA HENDRIX**, não sendo permitido ao **CONTRATANTE** autorizar a venda por outra empresa.

As partes elegem o foro da comarca de Belo Horizonte – MG para dirimir quaisquer dúvidas, controvérsias e ações decorrentes do presente contrato, renunciando a qualquer outro por mais privilegiados que seja.

E por estarem justos e contratados, as partes assinam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença de 02 (duas) testemunhas.

Belo Horizonte, 14 de Setembro de 2007.

---

INSTITUTO METODISTA IZABELA HENDRIX

---

CONTRATADO

Testemunhas:

1 \_\_\_\_\_

Nome:

CPF-

2 \_\_\_\_\_

Nome:

CPF.: